



## **Câmara Municipal de Guaíra** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

**Ata da 15ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.**

Presidente:- Denir Ferreira dos Santos

Vice Presidente:- Francisco Borges de Sousa Lima.

1º Secretário:- Stefano Bonvino Stafuzza.

2º Secretário:- Renan Lelis Lopes.

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefano Bonvino Stafuzza. Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 15ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 2ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 14ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e dois, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Dando prosseguimento aos trabalhos legislativos, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa que procedesse com a leitura do EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 50, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Projeto de Lei nº 51, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Ofício nº 447/2022 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através dos requerimentos: 116/2022 de autoria dos Vereadores Edvaldo Doniseti Moraes e André Luiz Gregório que solicita informações sobre processo de aprovação do Condomínio Jardim de Monet; 117/2022 de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima que solicita informações sobre pessoas PCD's utilitárias do serviço de saúde no município; Ofício nº 450/2022 (Resposta ao Requerimento nº 113/2022 de autoria do vereador Stefano Bonvino Stafuzza); Ofício nº 449/2022 (Resposta ao Requerimento nº 114/2022 de autoria do vereador Anderson Aparecido de Lima); Ofício nº 150-2/2022 da Diretoria Municipal de Educação (Convite para reunião sobre o tema "Plano de Carreira do Magistério"); Leis 3.075 a 3.096; Decretos 6.421 a 6.438; Convite para Abertura das Festividades em comemoração ao Dia Nacional e Internacional do Idoso; Ofício nº 0267/2022 do Departamento Municipal de Esportes e Lazer (Convite para solenidade de reinauguração do Centro Poliesportivo Ramize Elias); EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício nº 165/40/22 da polícia militar contendo a listagem do efetivo dos policiais militares da 4ª companhia que fazem jus à Gratificação do Convênio de Trânsito Municipal e escala de serviço do mês de Agosto de 2022; Ofício nº 163/40/22 da polícia militar contendo a listagem do efetivo dos policiais



## **Câmara Municipal de Guaiá**

### **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

militares da 4ª companhia e relatório de escala operação delegada do mês de Agosto de 2022; Ofício nº 131/2022 do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra (Solicitação); Promoção de Arquivamento encaminhada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (Inquérito Civil nº 14.0272.0000544/2020-5); Ofício GS nº 277/2022 da Secretaria de Segurança Pública em resposta a Ofício Especial de autoria do Vereador Rafael Talarico; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Requerimento nº 119/22, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferido e encaminhado; Requerimento nº 120/22, de autoria do Vereador Edvaldo Doniseti Moraes, deferido e encaminhado; Requerimento nº 121/22, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferido e encaminhado; Requerimento nº 122/22, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferido e encaminhado; Requerimento nº 123/22, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferido e encaminhado; Requerimento nº 124/22, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal; Indicação nº 210/22, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Requerimento nº 125/22, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferido e encaminhado; Indicações nº 211/22 e 212/22, ambas de autoria do Vereador Denir Ferreira dos Santos, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 213/22, de autoria dos Vereadores Renan Lelis Lopes e José Pugliesi de Oliveira Neto, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Balancete do mês de Agosto de 2022; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em única votação o Requerimento nº 124/2022, de autoria do Executivo Municipal, que requer urgência especial na tramitação dos Projetos de Lei do Executivo nº 50/2022 e 51/2022. Colocado o Requerimento em Votação Eletrônica, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 47/2022, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Ordinária Municipal nº 3011 de 16 de março de 2021 e dá outras providências. Os Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto, Francisco Borges de Sousa Filho e Denir Ferreira dos Santos usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 50/2022, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial. O Vereador Edvaldo Doniseti Moraes usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 51/2022, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial. Os Vereadores Edvaldo Doniseti Moraes, José Reginaldo Moretti, e Denir Ferreira dos Santos usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto;



## **Câmara Municipal de Guairá** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve; Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guairá – SP, treze de setembro de dois mil e vinte e dois.

**Denir Ferreira dos Santos**  
Presidente

**Stefanio Bonvino Stafuzza**  
1º Secretário



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJMF 48.344.014.0001-59  
Fone: (17) 3332.5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
www.guaira.sp.gov.br  
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 20 de setembro de 2022.

Ofício nº 474/2022

Referência: Projeto de Lei 52/2022

***Excelentíssimo Senhor Presidente,***

Com nossos cumprimentos, encaminhamos para apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que dispõe sobre “custas de locomoção dos servidores públicos do Município de Guaíra”.

Considerando que a gestão pública pauta-se nos conceitos do bom gerenciamento dos recursos públicos obedecendo sempre os princípios da legalidade e eficiência, apontando para a racionalidade econômica na administração pública, este projeto tem como objetivo otimizar os recursos destinados à custa de viagens dos servidores públicos, simplificando seu processo, assim como adequar seu contexto à nossa realidade.

Ante o exposto, a proposta visa contribuir na economia aos cofres públicos e facilitar prestação de contas internas e externas do Município.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra..

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

***Antonio Manoel da Silva Junior***

***Prefeito***

***Excelentíssimo Senhor,***

***Vereador Denir Ferreira dos Santos***

***Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP***



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJMF 48.344.014.0001-59  
Fone: (17) 3332.5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
www.guaira.sp.gov.br  
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



---

## **PROJETO DE LEI Nº 52, DE 20 SETEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a concessão de diárias e adiantamentos de viagens e dá outras providências”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:**

**Art. 1º.** O servidor da Prefeitura do Município de Guaíra, do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, do Fundo Social de Solidariedade e, ainda, do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra - DEAGUA, que se deslocar do Município de Guaíra, no desempenho de suas atribuições na realização de missão oficial ou estudo ou capacitação, dentro do País, relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou à graduação que exerce, fará jus ao recebimento de diárias e/ou adiantamento de acordo com as disposições da presente lei.

**Parágrafo único.** Entende-se por servidor os ocupantes de cargo efetivo, celetistas, em comissão e função gratificadas, ressalvados os identificados no artigo 10, da presente lei, a seguir.

### **CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS**

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor, destinando-se a indenizar despesa com pousada, alimentação e locomoção urbana, na seguinte conformidade:

**I** – Para deslocamentos em um raio de até 100 km do Município de Guaíra, por dia, serão devidos 23 UFMs (Unidade Fiscal do Município de Guaíra);

**II** – Para deslocamentos em um raio acima de 100 km até 300 km do Município de Guaíra, por dia, serão devidos 35 UFMs (Unidade Fiscal do Município de Guaíra);

**III** – Para deslocamentos em um raio acima de 300 km do Município de Guaíra, por dia, serão devidos 74 UFMs (Unidade Fiscal do Município de Guaíra).

§ 1º. Nos casos dos incisos I a III, acima, para deslocamentos com retorno após as 21h00min do mesmo dia, serão acrescidos 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º. Para deslocamentos com pernoite, serão acrescidos 90 UFMs (Unidade Fiscal do Município de Guaíra), por pernoite.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJMF 48.344.014.0001-59  
Fone: (17) 3332.5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
www.guaira.sp.gov.br  
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 3º. Quando o servidor se deslocar do município no período noturno e regressar no mesmo dia, com mais de 12 horas, serão acrescidos 90 UFMs (Unidade Fiscal do Município de Guaíra).

§ 4º. Para a concessão das diárias serão considerados os horários de partida e o de chegada, isto é, o de regresso ao Município de Guaíra.

§ 5º. Não será concedida diária quando o período de afastamento do servidor, em deslocamento, for inferior a 6 (seis) horas.

§ 6º. Quando o servidor se deslocar a mais de um município no mesmo período de deslocamento, será concedida a diária correspondente ao município mais distante.

§ 7º. Eventuais despesas ocasionadas pelo pernoite (Ex.: frigar, lavanderia, etc.) serão de total responsabilidade do servidor, exceto a água consumida.

**Art. 3º.** A diária não será concedida:

**I** – Quando fornecido alimentação, alojamento, ou outra forma de pousada e alimentação pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal ou pela iniciativa privada;

**II** - Quando pousada e alimentação estiverem incluídas em evento em que o servidor esteja inscrito;

**III** – Quando o deslocamento não exigir pernoite e a alimentação estiver incluída no evento ou quando for fornecida gratuitamente.

**Art. 4º.** Desde que programado a locomoção com antecedência mínima necessária e que não prejudique o fluxo financeiro, as diárias poderão ser previamente requisitadas antes do deslocamento através do instrumento constante no Anexo I, devidamente assinado pelo servidor e chefe imediato, bem como, pelo responsável pela Secretaria/Departamento.

§ 1º. O caput do artigo 4º, acima, se aplica nos casos em que o servidor não possua formas e meios necessários (saldo em cartões de débito ou crédito) ao enfrentamento das despesas que por ventura irá incorrer no curso do deslocamento a que foi escalado.

§ 2º. O servidor que se deslocar para participar de cursos, treinamentos, reuniões, seminários, encontros ou congressos, será obrigatória a apresentação do conteúdo programático, ou cópia da inscrição, ou e-mail e/ou outro documento que demonstre/comprove a participação no evento.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJMF 48.344.014.0001-59  
Fone: (17) 3332.5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
www.guaira.sp.gov.br  
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 3º. No caso do parágrafo primeiro, retro, serão restituídas, em até cinco (5) dias úteis, contados do retorno ao município, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância não ocorrer o afastamento.

**Art. 5º.** Aos motoristas que se deslocam deste município, por motivo de trabalho, na condução de veículo da frota municipal, de forma contínua, no início de cada mês será emitido, a favor de cada motorista, nota de empenho de adiantamento, de acordo com a média ponderada encontrada, onde serão contabilizadas as diárias previstas para o mês, mediante requisição do chefe imediato, assinado pelo servidor e pelo responsável pela Secretaria/Departamento, justificada a necessidade, na forma do Anexo III.

**I** – Remanescendo saldo será efetuado o estorno e, havendo crédito ao motorista, será emitido empenho complementar;

**II** – As prestações de contas das diárias deverão ser efetuadas até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao vencido, devendo ser restituídas as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância não ocorrer o afastamento;

**III** – A comprovação da viagem será efetuada mediante Boletim Diário de Viagem (Anexo V) no qual constará, obrigatoriamente: nome completo do motorista, lotação, hora de saída, destino, hora de chegada, identificação do veículo (placa/modelo), quilometragem rodada, motivo da viagem de forma detalhada, assinatura do motorista e do superior hierárquico ou do Secretário/Diretor ou Chefe que determinou/autorizou a viagem.

**Art. 6º.** No caso de impossibilidade de requisição prévia, o servidor que fizer jus a diária, deverá requerer o ressarcimento, até o quinto (5º) dia útil após o regresso, das diárias vencidas através do instrumento constante do Anexo I desta lei, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, pelo chefe imediato e pelo responsável pela Secretaria e ou da Diretoria, consignando, ainda os seguintes informes:

**I** – O servidor que se deslocou para participar de cursos, treinamentos, reuniões, seminários, encontros ou congressos, será obrigatória a apresentação certificado/comprovante de participação ou declaração de comparecimento;

**II** – O servidor que exerce a função de motorista, que se deslocar deste Município, no desempenho de suas atribuições, na condução de veículo da frota municipal, a comprovação da viagem será efetuada mediante Boletim Diário de Viagem (Anexo V) devidamente preenchido e assinado.

**Art. 7º.** O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes no Boletim Diário de Viagem, sujeitando-se à punição disciplinar, civil e criminal.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJMF 48.344.014.0001-59  
Fone: (17) 3332.5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
www.guaira.sp.gov.br  
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



**Art. 8º.** Não poderá ser concedida diária, na forma do *caput* do artigo 4º, adrede, ao servidor que se encontre em uma das seguintes situações:

**I** – em alcance, o que se caracteriza pela:

- a) não prestação de contas no prazo estabelecido;
- b) não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as foi fornecido;
- c) quando não obedecer aos aspectos legais e demais normas estabelecidas para o processo de prestação de contas;

**II** – que tiver sob sua responsabilidade a movimentação simultânea de dois (2) adiantamentos independentemente da finalidade.

**Art. 9º.** A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se às punições administrativa, cível e criminal.

**Art. 10.** As despesas decorrentes dos deslocamentos realizados pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores e Presidente do Fundo Social de Solidariedade e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos, não seguirá as regras dos artigos retro expostos, devendo suas despesas serem ressarcidas, mediante cópias dos cupons e/ou notas fiscais, limitadas ao dobro dos valores do artigo 2º, acima, da presente lei, preenchido o requerimento de ressarcimento, até o quinto (5º) dia útil, de retorno a este Município, na forma do Anexo II, com demonstração objetiva do intuito da viagem e assinatura do beneficiário e do ordenador de despesas.

**Art. 11.** As despesas decorrentes dos deslocamentos realizados por ocupantes de cargos comissionados, que não sejam servidores efetivos, suas despesas serão ressarcidas, conforme valores do artigo 2º, retro, da presente lei, mediante requerimento de ressarcimento, até o quinto (5º) dia útil, de retorno a este Município, na forma do Anexo II, com demonstração objetiva do intuito da viagem e assinatura do beneficiário e do ordenador de despesas.

**Art. 12.** Lembrando que as despesas são de caráter personalíssimo e se limita única e exclusivamente para o beneficiário, não será demais informar que os documentos de comprovação das despesas, quando do ressarcimento, deverão observar os seguintes requisitos:

- a) os cupons e notas fiscais eletrônicas devem ser originais;
- b) conter data dentro do período indicado de início e fim da viagem;
- c) indicar o nome do órgão municipal com o respectivo CNPJ;
- d) eventuais despesas ocasionadas pelo pernoite (Ex.: frigobar, lavanderia, etc.) serão de total responsabilidade do beneficiário, exceto a água consumida;



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJMF 48.344.014.0001-59  
Fone: (17) 3332.5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
www.guaira.sp.gov.br  
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



e) despesas com gratificação de garçom ou taxa de serviço, sobremesas, guloseimas, energéticos, bebidas alcoólicas, cigarros, ou assemelhados, não serão ressarcidas;

f) não serão aceitos documentos rasurados ou preenchidos incorretamente, documentos datados fora do período da viagem, despesas em desacordo com o objetivo da viagem ou com aquisição de objetos pessoais.

**Parágrafo único.** Bem se sabe que diária não é salário, por esta razão, temos que os gastos devem sempre primar pela modicidade, obedecendo aos limites da razoabilidade e eficiência administrativa.

**Art. 13.** A prestação de contas será feita diretamente ao setor de contabilidade da municipalidade que poderá solicitar ao beneficiário da diária ou ao responsável pela autorização, esclarecimentos quanto à(s) viagem(ns) constantes do Boletim Diário de Viagem ou comprovantes de despesas apresentadas.

## **CAPÍTULO II DOS ADIANTAMENTOS**

**Art. 14.** O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor público, conforme determina o artigo 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para, em prazo certo e com finalidade específica, realizar despesas de competência da Administração Pública Municipal que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal da despesa pública, sempre precedido de empenho na dotação própria, como estabelece o artigo 60, da referida Lei nº 4.320, 17 de março de 1964.

**Art. 15.** A concessão de adiantamento de numerário aos servidores da Prefeitura do Município de Guaíra, do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, do Fundo Social de Solidariedade e, ainda, do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra - DEAGUA, obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Art. 16.** Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, o adiantamento poderá ser concedido ao servidor que se deslocar do Município de Guaíra, no desempenho de suas atribuições na realização de missão oficial dentro do País.

**Parágrafo único.** Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

**Art. 17.** Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

**I** – com combustível;



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJMF 48.344.014.0001-59  
Fone: (17) 3332.5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
www.guaira.sp.gov.br  
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



**II** – com estacionamento e pedágio;

**III** – com manutenção do veículo oficial, em caso de defeito no curso da viagem.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese, os valores recebidos pelo regime de adiantamento poderão ter aplicação diversa da finalidade prevista no respectivo pedido.

**Art. 18.** Todo adiantamento deverá ser previamente requisitado, se possível em até 72 (setenta e duas) horas antes do deslocamento, através do instrumento constante no Anexo III, devidamente assinado pelo servidor e chefe imediato, bem como pelo responsável pela Secretaria ou Diretoria.

**Art. 19.** O valor do adiantamento para pagamento de gastos, em missão oficial fora da sede do Município, são as despesas previstas no artigo 17, acima, através de média ponderada, e serão calculados de acordo com a distância a ser percorrida.

**Art. 20.** O prazo para aplicação do valor recebido será de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem passar de um exercício financeiro para outro.

**Art. 21.** No caso de impossibilidade de requisição prévia (artigo 18) o ressarcimento dos valores referentes aos pagamentos das despesas com combustível, estacionamento e pedágio, deverá ser requerido até o quinto (5º) dia útil após o regresso do servidor (Anexo II).

**Art. 22.** No caso de ocorrência de despesas com manutenção de veículo em missão oficial, que tenham que ser efetuadas fora da sede do Município, compreendidas como extraordinárias e urgentes, poderão ser pagas com recursos dos valores recebidos a título de adiantamento e, caso a despesa ultrapasse a importância antecipada, será ressarcido o valor da diferença.

**Art. 23.** Os documentos de comprovação das despesas deverão observar os seguintes requisitos:

**I** – A ordem superior para o deslocamento;

**II** – A justificativa detalhada do deslocamento;

**III** – O período permanecido fora do município, atestado pelo chefe imediato, cópia do comprovante de registro de ponto e cópia do requerimento de diárias (se houver);

**IV** – A comprovação da viagem será efetuada mediante Boletim Diário de Viagem (Anexo V), no qual constará, obrigatoriamente: nome completo do motorista, lotação, hora de saída, destino, hora de chegada, identificação do veículo (placa/modelo), quilometragem rodada, motivo da viagem de forma detalhada, assinatura do motorista e do superior hierárquico ou do Secretário/Diretor ou Chefe que determinou/autorizou a viagem.

**V** – dispositivo legal em que se baseia;

**VI** – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJMF 48.344.014.0001-59  
Fone: (17) 3332.5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
www.guaira.sp.gov.br  
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



**VII**– os cupons ou notas fiscais devem ser originais, nome do órgão municipal com o respectivo CNPJ;

**VIII**– Nota Fiscal Eletrônica de serviço e/ou do produto/peça adquirida em nome do órgão municipal com o respectivo CNPJ, nos casos do artigo 22, retro;

**IX**– As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia;

**X**– é vedado o aceite de documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.

**Parágrafo único.** Os gastos devem primar pela modicidade, obedecendo aos limites da razoabilidade e eficiência administrativa.

**Art. 24.** No prazo de até 10 (dez) dias o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido na forma estabelecida no Anexo IV.

**Parágrafo único.** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**Art. 25.** Não poderá ser concedido adiantamento ao servidor que se encontre em uma das seguintes situações:

**I**–em alcance, o que se caracteriza pela:

- a)** não prestação de contas no prazo estabelecido;
- b)** não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido;
- c)** não obedecer aos aspectos legais e demais normas estabelecidas para o processo de prestação de contas.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes dos relatórios e/ou justificativas, sujeitando-se à punição disciplinar, caso não justifique ou regularize as pendências, nos termos da Lei complementar Municipal nº 2.040, de 17 de dezembro de 2002, e suas alterações.

**Art. 27.** A autoridade que conceder ou arbitrar diária, adiantamento ou ressarcimento em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se à punição disciplinar, igualmente na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaíra (Lei nº 2040/2002 e suas alterações).



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJMF 48.344.014.0001-59  
Fone: (17) 3332.5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
www.guaira.sp.gov.br  
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



---

**Art. 28.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 29** - Ficam revogadas as Leis 2846/2018 e 2904/2019.

**Art. 30** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 20 de setembro de 2022.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJMF 48.344.014.0001-59  
Fone: (17) 3332.5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
www.guaira.sp.gov.br  
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Nome:					
Cargo:		Padrão:			
Secretaria/ Diretoria/Setor:					
Endereço:					
CPF:		E-mail:			
Tel.:					
Data do Pedido:		Valor do adiantamento: R\$			
Data do Deslocamento	Horário do Deslocamento		Local do Deslocamento	Fundamentação legal	Missão Oficial
	Saída	Chegada			

Declaro para os devidos fins, que as diárias, ora requeridas estão de acordo com a legislação.

Assinatura do servidor requerente: \_\_\_\_\_

Autorizo e aprovo o presente requerimento, atestando, sob as penas da lei.

Assinatura do Chefe Direto: \_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJMF 48.344.014.0001-59  
Fone: (17) 3332.5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
www.guaira.sp.gov.br  
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO

Nome:					
Cargo:		Padrão:			
Secretaria/ Diretoria/Setor:					
Endereço:					
CPF:		E-mail:			
Tel.:					
Data do Pedido:		Valor do ressarcimento: R\$			
Data do Deslocamento	Horário do Deslocamento		Local do Deslocamento	Fundamentação legal	Missão Oficial
	Saída	Chegada			

Declaro para os devidos fins, que todos os ressarcimentos, ora requeridos estão de acordo com a legislação.

Assinatura do servidor requerente: \_\_\_\_\_

Autorizo e aprovo o presente requerimento, atestando, sob as penas da lei.

Assinatura do Chefe Direto: \_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJMF 48.344.014.0001-59  
Fone: (17) 3332.5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
www.guaira.sp.gov.br  
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



### ANEXO III

### SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO INFORMAÇÃO DO FAVORECIDO

<b>Nome:</b>
<b>Cargo:</b>
<b>Setor:</b>
<b>Endereço Servidor:</b>
<b>Cidade:</b> Guairá <b>Estado:</b> SP - <b>CEP:</b> 14790.000
<b>RG:</b> <b>CPF:</b>
<b>Banco:</b> <b>Agencia:</b> <b>Conta Corrente:</b>
<b>E - mail:</b> --
<b>Telefone para contato:</b>

### INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM

<b>Cidade:</b>
<b>Data Ida:</b>
<b>Data Retorno:</b>
<b>Quantas pessoas:</b>
<b>Carro:</b>
<b>Valor:</b>
<b>Objetivo da viagem.</b>

Guairá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Autorizo e aprovo o presente requerimento, atestando, sob as penas da lei.

Assinatura do Chefe Direto: \_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJMF 48.344.014.0001-59  
Fone: (17) 3332.5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
www.guaira.sp.gov.br  
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



## ANEXO IV

### Relatório de Prestação de Contas

#### Restituição de gastos com Combustível/ Estacionamento/ Pedágio/ Demais Despesas

<b>Nome:</b>
<b>Cargo:</b>
<b>Setor:</b>
<b>Endereço Servidor:</b>
<b>Cidade GUAÍRA /SP - CEP: 14790.000</b>
<b>RG:                    CPF:</b>
<b>Banco:            Agencia:                    Conta Corrente:</b>
<b>E - mail:</b>
<b>Telefone para contato:</b>

<b>Data</b>	<b>Documento</b>	<b>Nº:</b>	<b>Razão Social</b>	<b>KM</b>	<b>Litros</b>	<b>Total</b>

**Justificativa da viagem:**

Guaíra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor \_\_\_\_\_

Assinatura do Chefe Direto: \_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJMF 48.344.014.0001-59  
Fone: (17) 3332.5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
www.guaira.sp.gov.br  
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



## ANEXO V

### BOLETIM DIÁRIO DE VEÍCULO

MÊS/ANO: \_\_\_\_\_

VEÍCULO/PLACAS: \_\_\_\_\_

Data	NOME DO MOTORISTA/ LOTAÇÃO	DES-TINO/MO-TIVO DA VIAGEM	HORA SAÍDA	KM SAÍDA	KM ABAST.	HORA CHE-GADA	KM CHEGADA	COMBUSTÍVEL SAÍDA	COMBUSTÍVEL CHEGADA	OCORRÊNCIA SIM - DESCREVER	ASSINATURA DO MOTORISTA/ SUPE-RIOR HIERÁRQUICO
	Motorista - Lotação -	Destino - Motivo da Viagem -						<input type="text"/>	<input type="text"/>	SIM ( ) NÃO ( )	Motorista - Superior -



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJMF 48.344.014.0001-59  
Fone: (17) 3332.5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
14790-000 - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676  
www.guaira.sp.gov.br  
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



---

**OCORRÊNCIAS**

<b>DATA</b>	<b>NOME DO MOTORISTA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA</b>



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 125, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.022.**

**O VEREADOR JOSÉ REGINALDO MORETTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente de deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o número de cargos efetivos de tratorista existente no quadro da Prefeitura de nosso município?
- 2- Qual o número de servidores efetivos que atualmente exercem o cargo de tratorista, e em quais setores eles estão lotados?
- 3- Existem servidores concursados como tratorista que, atualmente, estão exercendo outros cargos na Prefeitura? Se sim, especificar qual cargo e setor que o servidor exerce em substituição.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 12 de setembro de 2022.

**JOSÉ REGINALDO MORETTI**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 126, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente de deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

CONSIDERANDO, que o Requerimento 113/2022 foi realizado com o intuito de fiscalizar as horas-extras realizadas pelos servidores do setor de esporte;

CONSIDERANDO, que foi solicitado além da carga horária de cada servidor (que foi respondido pela municipalidade), foi questionado ainda sobre quais atividades o servidor desempenha durante sua carga horária, o local e eventual modalidade esportiva que o profissional ministra aulas, sendo que tais informações não foram encaminhadas por meio da resposta ;

Assim, reiteramos o pedido com as seguintes informações:

- 1- Relação dos servidores lotados no setor de esporte do município, especificando seu horário completo de serviço, com atividades, aulas e local onde cada período é executado. No caso de aula incluir também a faixa etária dos alunos que frequentam tais aulas

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 14 de setembro de 2022.

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 128, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente de deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- O empreendimento Loteamento Terra do Sol 02 se encontra em processo de aprovação no Departamento de Obras do Município? Se sim, em qual zona da Lei de Uso do Solo tal empreendimento se encontra? Qual a metragem mínima permitida para cada lote do empreendimento existente na referida zona?
- 2- Encaminhar cópia das diretrizes emitidas pelo Poder Público para o loteamento em questão, se existente.

Nestes Termos.  
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 16 de setembro de 2022.

**STEFANIO BONVINO STAFUZZA**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 129, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O VEREADOR JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Relação contendo todos os bens móveis de escolas e CMEI's municipais, destinados a atividades lúdicas e esportivas.
- 2- Tal relação deve ser realizada por unidade escolar, contendo a descrição do bem e sua quantidade

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 23 de setembro de 2022.

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **REQUERIMENTO N.º 130, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O VEREADOR JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Relação contendo a situação de todos os parques recreativos (parquinho de brinquedos) de escolas e CMEI's municipais.
- 2- Tal relação deve ser realizada por unidade escolar, contendo a situação atual do parque, ou seja, se o mesmo esta operante ou não, se existe necessidade de manutenção, e etc.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 23 de setembro de 2022.

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 214, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de sistema de internet sem fio gratuita para todos os usuários da Praça São Sebastião e do Terminal Rodoviário.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista que os locais citados são caracterizados por grande trânsito de munícipes de nossa cidade, sendo que a vasta disponibilidade de dispositivos móveis permite o oferecimento de internet sem fio, possibilitando o acesso de todos os usuários do local.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 21 de setembro de 2022.

---

**FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 215, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.022**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, o oferecimento em caráter emergencial, em face de início de procedimento de paralização do transporte intermunicipal, de auxílio transporte para os profissionais da área de saúde, que residem em Guairá e trabalham em Barretos, enquanto perdurarem as incertezas sobre o serviço.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que a empresa que realiza o transporte intermunicipal entre Guairá e Barretos solicitou a paralização do serviço, o que exige ações baseadas na razoabilidade, sendo que se estes profissionais não conseguirem chegar à cidade de Barretos, os atendimentos das unidades de saúde da cidade podem ficar comprometidos, e deve ser salientado que grande parcela da população de Guairá é atendida em naquela cidade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 21 de setembro de 2022.

---

**ANDERSON APARECIDO DE LIMA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 216, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra de construção de calçada na área institucional localizada entre as Ruas 16B e 18B (próxima a escola Vera Vitali), no Bairro José Pugliesi.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tal pedido se justifica tendo em vista a grande quantidade de munícipes que transitam pelo local, inexistindo calçamento adequado para tanto, obrigando muitas vezes os mesmos a utilizarem a via pública, que é muito movimentada e compromete a segurança de todos.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 21 de setembro de 2022.

---

**ANDERSON APARECIDO DE LIMA**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 217, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.022**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vêm indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a concessão de isenção da tarifa de água e esgoto para as entidades sem fins lucrativos do município de Guairá, que prestem relevantes serviços de utilidade pública (atestada mediante Lei Municipal), com o estabelecimento de quotas de consumo para as mesmas.

#### **JUSTIFICATIVA:**

É de conhecimento de toda a população guairense que nossas entidades prestam serviços valorosos para toda coletividade, entretanto, este belo trabalho gera despesas e entre elas temos a tarifa de água e esgoto. Neste item pensamos que o Poder Público Municipal pode e deve ajudar as entidades elaborando um Projeto de Lei que conceda a isenção mencionada, aliviando o orçamento das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que atuem em benefício do interesse público. Sugerimos que a quota de consumo a ser considerada seja a média dos três últimos meses de consumo de cada entidade quando do início do benefício, sendo que o excedente desta média seria pago pela entidade, ressalvados os casos de comprovada necessidade do aumento em virtude de ampliação do serviço mediante processo administrativo.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 23 de setembro de 2022.

---

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 218, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.022**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vêm indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a contratação de serviço de segurança armada para o Pronto Atendimento Municipal e para a Santa Casa de Misericórdia.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Essa indicação se justifica tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia é o único hospital de nossa cidade, se encontrando atualmente sobre intervenção do município, de modo que o Poder Público deve tomar providências para assegurar a integridade física de servidores e usuários deste importante órgão, já os tempos modernos são caracterizados por diversas incertezas na área de segurança pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 23 de setembro de 2022.

---

**JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO**  
Vereador